



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI N° 1.174/98

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 8° e suprime o seu Parágrafo 1°, da Lei n° 684/89 (Código de Posturas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**ART. 1°.-** Fica alterada a redação do artigo 8° e suprime o seu parágrafo 1°, da Lei n° 684/89, passando a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 8°.- O lixo domiciliar, de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, deverá ser acondicionado em sacos plásticos, devidamente fechados e será removido pelo serviço de limpeza pública”.*

**ART. 2°.-** O Parágrafo 2° do artigo 8°, passa a constituir-se em Parágrafo Único, mantendo a sua redação original.

**ART. 3°.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 19 de março de 1998.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal  
Administração

Alcides Alexandrino  
Secretário Mun. de

**Projeto n° 137/1997.**

**Autor: Vereador Almiro de Vasconcelos Uchoa.**